JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.994.03-33

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. CET. Serviços de segurança e vigilância patrimonial. Pregão REGULAR. Contrato ACOLHIDO. Votação unânime.

2.161ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 14.09.2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Eurípedes Sales, após vista que lhe fora concedida na 2.160ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Pregão 01/2003, bem assim em acolher o Contrato 37/2003 em exame.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda “ad hoc” Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de agosto de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trago novamente em Sessão Plenária o TC de n° 2.994.03-33, onde está sendo analisado o Contrato n° 37/2003, originário da licitação na modalidade Pregão n° 01/2003, firmado entre a CET e a empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., que teve por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da CET.

Em sessão do dia 24 de setembro de 2003, em fase de discussão, o Nobre Conselheiro Eurípedes Sales solicitou vista dos autos, propondo

por fim, a conversão do julgamento em diligência, para que a Assessoria Técnica Jurídica e a Secretaria-Diretoria Geral se manifestassem nos autos, não obstante os pareceres favoráveis constantes do processo (AUD e PFM).

A Assessoria Técnica Jurídica às fls. 355/356, acompanhou os entendimentos precedentes, entendendo, que sob o aspecto jurídico, o pregão e o instrumento dele decorrente encontram-se regulares, razão pela qual, opinou pelo seu acolhimento.

A PFM ratificou sua posição anterior, pela regularidade dos instrumentos.

Encerrando a instrução processual, SDG opinou pelo acolhimento do certame e do ajuste.

É o relatório. **(2.160ª S.O.)**.

VOTO

Na esteira das manifestações unânimes de DT-V, AT Jurídica e PFM, voto pela regularidade do Pregão nº 01/2003 e acolho o Contrato nº 37/2003 em exame.